



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS
(ADVOGADO)
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH
(ADVOGADO)
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER
(ADVOGADO)
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS
(ADVOGADO)
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)

RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES
(ADVOGADO)
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
(ADVOGADO)
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO
(ADVOGADO)
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH
(ADVOGADO)

GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES
(ADVOGADO)
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)
FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO)
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
ALEX BENETTI (ADVOGADO)

FILIFE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE
(ADVOGADO)
SUSETTE GOMES (ADVOGADO)
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)
WELERSON VIEIRA DE LEO (ADVOGADO)
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)
HELENA DA CUNHA MARTINS (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR
(ADVOGADO)
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS
(ADVOGADO)
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)

LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA
(ADVOGADO)
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
CYNTIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
(ADVOGADO)
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)

CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO
(ADVOGADO)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA
(ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
(ADVOGADO)
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)
FABIANA LEO DE MELO (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)

LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS
(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)
EDNILSON CIRILO DIAS (ADVOGADO)
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ
(ADVOGADO)
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

	(ADVOGADO) RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO) MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO) DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO) LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO) BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO) MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO) PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO) SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO) RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO) GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO) CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO) ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO) PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO) ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO) PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO) FABIO MANUEL GUIISO DA CUNHA (ADVOGADO) REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO) LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO) NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO) CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO) PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO) VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO) CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO) EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO) BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO) ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO) NILSON REIS (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO) GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO) BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO) LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (ADVOGADO)		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)		
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)		
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

9438561786	19/04/2022 17:31	2022-04-19-SAMA-Petição despacho 28-03-2022	Petição
------------	------------------	---	---------

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG****Autos nº 5046520-86.2021.8.13.0024****SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(“Samarco” ou “Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, atendendo ao despacho de Id. 9122733131, vem, por seus advogados, expor e requerer o seguinte.

1. Em despacho de 28.3.2022, este douto Juízo decidiu diversos requerimentos e determinou providências, algumas destas de interesse ou responsabilidade da Samarco, que se vale desta petição para o devido atendimento.

(a) Documentos relativos ao Acordo Global

2. O referido despacho determinou que a Samarco apresente, em 5 (cinco) dias de sua intimação, “os Contratos do AG [Acordo Global], o MoU [Memorando de Entendimentos], o Termo de 2014, bem como demais instrumentos correlatos ao Framework Agreement” (p. 4).

3. Conforme lhe facultou o despacho, a Samarco informa que compareceu nesta data à Secretaria desta 2ª Vara Empresarial e entregou à guarda dos srs. Serventuários cópias físicas dos mencionados documentos, ressaltando o caráter sigiloso de que estão revestidos, também em consonância com a decisão judicial em comento, que impôs claros limites de acesso e utilização do material.

4. Sobre a petição de Id. 8175143003 dos Fundos Credores (que se volta contra a proteção dos documentos em questão com sigredo de justiça e defende a submissão do Acordo Global à assembleia de credores), a Samarco se opõe a tais pleitos, que não têm sustentação legal.

5. Em relação à proteção e sigilo conferidos aos instrumentos que compõem o Acordo Global determinada por este douto Juízo, trata-se de medida adequada e alinhada à natureza dos referidos instrumentos, razão pela qual tais documentos foram apresentados tarjados.

6. De fato, os negócios jurídicos consignam dados e informações comerciais e financeiras da Recuperanda e da Vale S.A., que naturalmente estão e devem estar protegidas pelo sigilo, haja vista serem cruciais para suas estratégias mercantis. Dar publicidade a dados como, por exemplo, o preço de compra e venda de minério estabelecido pelas partes do Acordo Global, entre tantas outras informações negociais sigilosas e estratégicas das duas companhias, seria medida altamente lesiva, com potencial de interferir em seus negócios e nas ações de terceiros, em especial dos agentes que atuam no mesmo mercado.

7. Os segredos mercantis constituem bem intangível que compõem o aviamento e que merecem proteção, inclusive a teor do art. 5º, XII, da Constituição Federal, cuja melhor interpretação estende seus efeitos aos segredos empresariais.



8. Nesse sentido, a Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), que também se destina a reprimir a concorrência desleal, estipula em suas disposições gerais que a parte tem direito à proteção dos segredos mercantis no processo judicial, senão veja-se:

“Art. 206. Na hipótese de serem reveladas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, sejam segredo de indústria ou de comércio, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades”.

9. Como dito, agiu bem este douto Juízo ao garantir o direito aos interessados de acessar os instrumentos que formam o Acordo Global, restando corretamente registrado que tal vista dos contratos não confere o *“direito a quem quer que seja a extração de cópias por qualquer meio, inclusive com o uso de aparelhos móveis com capacidade técnica de registros fotográficos, inclusa na proibição a AJ e o MP.”* Portanto, a escorreita decisão permite aos interessados conhecer os termos dos contratos e, ao mesmo tempo, preserva os direitos de suas partes a não terem suas informações comerciais devassadas, evitando-se a exposição de dados sigilosos e estratégicos da Recuperanda e de terceiros, que merecem a proteção legal.

10. Firme em tal prerrogativa, a Recuperanda pede que seja mantida a decisão que ofereceu efetiva proteção aos segredos mercantis da Samarco e da Vale S.A.

11. Já no que toca à submissão do Acordo Global à deliberação da assembleia de credores desta Recuperação Judicial, o pedido não deve ser acolhido.12. O Acordo Global contempla uma série de transações que não se enquadram no rol de matérias a serem submetidas ao crivo da assembleia geral de credores (art. 35, LRE). A grande maioria das transações contempladas pelo



Acordo Global pode ser implementada pela administração da Samarco a despeito desta recuperação judicial, na medida em que a Recuperanda e seus administradores estão mantidos na condução da atividade (art. 64, LRE).

12. Com efeito, a Recuperanda já descreveu de forma suficiente na petição de Id. 8149943002 as transações do Acordo Global que implicam permuta e oneração de bens imóveis, e, como se poderá verificar da documentação anexa, apenas um dos contratos que compõem o Acordo Global envolve tal oneração,¹ aplicando-se unicamente a tal transação a regra do art. 66 da LRE, que confere poder ao Juízo Recuperacional para autorizá-las, quando não houver vulneração ilegal de direitos dos interessados. Definitivamente, não há qualquer necessidade de submissão de tal instrumento ao conclave de credores.

13. Ademais, já se demonstrou na mesma manifestação (Id. 8149943002), os amplos benefícios para a Recuperanda com a concretização do Acordo Global, que, em resumo, representarão ganhos de sinergia e otimização das operações, contribuindo para o avanço no progresso da retomada das atividades da Samarco. Não há dúvida, por isso, que o Acordo Global merece autorização do Juízo, já que totalmente alinhado aos objetivos da LRE, de garantir a preservação da empresa e a superação do desequilíbrio financeiro com menor impacto sobre o direito dos credores.

(b) Sub-rogação de créditos pelo NEXI

14. Este douto Juízo também determinou à Recuperanda que tome ciência da sub-rogação de créditos noticiada em petição de Id. 8459563123.

15. Na referida manifestação, o MUFG Bank Ltd., o Mizuho Bank, Ltd. e o Sumitomo Mitsui Banking Corporation informam que o Nippon Export and

¹ Trata-se do Contrato Particular de Compromisso de Permuta e Outras Avenças que tem como objeto a permuta da área denominada “Vale do Mirandinha” pela denominada “Vale do Brumado”, conforme descrito na petição de Id 8149943002.



Investment Insurance (“NEXI”) sub-rogou-se na condição de credor da Samarco, em substituição deles, por lhes ter pago parcelas devidas pela Samarco e listadas em quadro constante do petítório.

16. A Samarco se declara ciente da manifestação, esclarecendo apenas que a sub-rogação operada é parcial, haja vista que a NEXI não realizou o pagamento da integralidade dos créditos dos credores MUFG Bank Ltd., o Mizuho Bank, Ltd. e o Sumitomo Mitsui Banking Corporation.

(c) Levantamento de depósito pelo Bradesco Seguros

17. O despacho intima a Recuperanda a se manifestar sobre petição da Bradesco Auto/Ré Companhia de Seguros S.A. (“Bradesco Seguros”), que requer autorização para levantamento de valores depositados pela Samarco em processo envolvendo as referidas partes, registrado sob o nº 5133913-83.2020.8.13.0024, em trâmite perante a Centrase Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG.

18. Pelo que se constata do exame do referido processo, a Samarco promoveu depósito judicial de R\$ 1.638.071,63 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, setenta e um reais e sessenta e três centavos), nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença relativo ao caso. Naqueles autos, a Recuperanda foi condenada a ressarcir à Autora o valor de indenizações pagas pela Bradesco Seguros em 2017 a terceiros, em decorrência de danos causados a dois tratores segurados que foram danificados pelo rompimento da barragem de Fundão.

19. Esse depósito foi efetivado em período anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, que, ao ser noticiada no feito, implicou a suspensão de seu trâmite, na forma da LRE. Nesse ínterim, a sentença condenatória da Samarco teve seu trânsito em julgado certificado no processo principal.



20. Diante desse cenário, tendo o crédito da Bradesco Seguros contra a Samarco se originado em 2017, com o desembolso das indenizações pela seguradora à terceiros antes do pedido de Recuperação Judicial da Samarco, não há dúvida sobre o seu caráter concursal. Daí porque o crédito da Bradesco Seguros contra a Samarco deve ser pago na forma do Plano de Recuperação Judicial que for aprovado neste processo.

21. Por essa razão, a Samarco requer seja indeferido o pedido de levantamento do valor depositado nos autos do processo nº 5133913-83.2020.8.13.0024 pelo Bradesco Seguros, oficiando-se o i. Juízo da Centrase Cível de Belo Horizonte/MG de tal ordem.

(d) Auto de penhora no rosto dos autos

22. Há igualmente ordem para que a Samarco se manifeste sobre o documento de Id. 8760013021.

23. Trata-se de auto de penhora no rosto dos autos da Recuperação Jdicial, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, nos autos da Ação Trabalhista nº 0010849-53.2019.5.03.0035, no valor de R\$14.098,80 (quatorze mil, noventa e oito reais e oitenta centavos), referente a crédito de titularidade de Cobrapi Gerenciamento Consultoria e Projetos Ltda. (“Cobrapi”) em face da Samarco.

24. A Samarco teve acesso aos autos e apurou que se trata de Reclamatória Trabalhista movida por Nilton Fernandes em desfavor da Cobrapi, na qual esta foi condenada ao pagamento de adicional de insalubridade (doc. 1, anexo).

25. Iniciada a fase executiva, Nilton Fernandes requereu a penhora dos créditos da Executada (Cobrapi) nesta Recuperação Judicial. De fato, conforme se depreende do Quadro Geral de Credores, a Cobrapi possui um crédito quirografário no valor de R\$ 473.163,25 (quatrocentos e setenta e três mil, cento



e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), que será pago na forma do Plano de Recuperação Judicial.

26. Considerando que se trata de crédito de titularidade de terceiro, a Samarco não se opõe à sua penhora. No entanto, a Samarco ressalta que o pagamento em favor da Cobrapi não será realizado diretamente nestes autos, mas sim nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado, razão pela qual a penhora no rosto dos autos não parece ser a medida adequada para tutelar o direito de crédito da Cobrapi.

(e) Esclarecimentos sobre a condição de credor-parceiro

27. Por fim, dois credores apresentaram questionamentos nestes autos sobre a caracterização de “credor fornecedor parceiro”, por meio das petições de Ids. 7284963080 e 8097058009.

28. Nos termos do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda na Assembleia de Credores de 1º.4.2022, caracteriza-se como “credor fornecedor parceiro” aquele que fez fornecimento de quaisquer bens, insumos, materiais ou a prestação de quaisquer serviços para a Samarco, no período compreendido entre o pedido de Recuperação Judicial (9.4.2021) e o encerramento do processo recuperacional. Também se enquadra na definição os que manifestarem o interesse em continuar a promover tal fornecimento, ainda que não se concretizem.

29. Ficam excluídos da condição de “credor fornecedor parceiro” aqueles que cederem, total ou parcialmente, os seus créditos ou que rescindirem imotivadamente contratos de fornecimento ou, ainda, que se valerem de cláusula rescisória baseada no fato da Samarco ter requerido sua recuperação judicial para encerrarem o negócio jurídico.



30. A formalização da condição de “credor fornecedor parceiro” pode se dar pela própria existência de contrato de fornecimento ou pela adesão a Termo de Compromisso, a ser subscrito em momento oportuno, nos termos do Plano de Recuperação Judicial que será aprovado oportunamente.

31. Todos os detalhes relacionados ao “credor fornecedor parceiro” podem ser conhecidos mediante análise do referido Plano, que está disponível no *site* da Samarco (www.samarco.com), na aba “Recuperação Judicial”.

32. Pelo exposto, a Samarco, na expectativa de ter atendido às determinações do despacho de Id. 9122733131, reitera os requerimentos formulados no curso dessa manifestação.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

Fábio Rosas
OAB/SP 131.524

Daniel Rivorêdo Vilas Boas
OAB/MG 74.368

José Murilo Procópio de Carvalho
OAB/MG 23.356

José Luis de Rosa Santos Jr.
OAB/SP 288.092

Eduardo Metzker Fernandes
OAB/MG 128.771

Ana Claudia de Freitas Reis e Martins
OAB/MG 67.188

